

Colatina, 09 de setembro de 2019.

**OF. GAPRE 890/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Por intermédio da Mensagem nº 062/2019, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei que “*acrescente os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 9º da Lei nº 6.581, de 20 de fevereiro de 2019*”, e que está tramitando nessa Casa Legislativa.

Posto assim vimos requerer a **substituição do referido Projeto de lei**, bem como solicitar a V. Exª que o encaminhe a tramitação perante esta Casa, remetendo-o ao Plenário a fim de ser regularmente votado.

Atenciosamente,



**SÉRGIO MENEGUELLI**

**Prefeito Municipal**

**Exmº. Sr.**

**Eliesio Braz Bolzani**

**DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina**

**Nesta.**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 003/2019**

**Altera o caput do artigo 9º e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 9º da Lei nº 6.581, de 20 de fevereiro de 2019 :**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** – Fica alterado o caput do artigo 9º e incluídos os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 9º, da Lei Municipal 6.581, de 20 de fevereiro de 2019, cuja redação passa a ser:

*“Artigo 9º - As áreas concedidas a título de incentivos econômicos, bem como as benfeitorias nelas realizadas, reverterão ao Poder Público Municipal, quando não utilizadas para as finalidades da cessão ou doação, respeitando o prazo do artigo 7º, inciso I da Lei Municipal nº 6.581, de 20 de fevereiro de 2019.*

*§ 1º - Desde que exista interesse público justificado, avaliação prévia e após parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento de Colatina – CONDEC, é o beneficiário do incentivo fiscal e econômico oferecer o imóvel recebido com base no Artigo 2, Incisos II e III desta lei, em garantia, devendo constar cláusula de reversão e demais obrigações garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Colatina.*

*I - Se o imóvel for dado em garantia dentro do período de vigência do decreto que concedeu os incentivos fiscais e econômicos, obrigatoriamente os recursos financeiros provenientes do financiamento deverão ser utilizados para fins exclusivos da construção e ampliação do empreendimento neste município, sob pena de perda do bem.*

*II - Se o imóvel for dado em garantia após o período de vigência do decreto que concedeu os incentivos fiscais e econômicos, os recursos financeiros do financiamento poderão ser usados para outras finalidades, desde que relacionadas com o empreendimento e tragam benefícios para o Município de Colatina, sob pena de perda do bem.*

*§ 2º - Os custos para efetivar o previsto neste dispositivo correrá exclusivamente por conta dos beneficiários dos incentivos fiscais e econômicos, inclusive despesas cartorárias para registrar a hipoteca em favor do Município de Colatina.*

*§ 3º - Competirá ao Chefe do Poder Executivo Municipal autorizar que o imóvel seja dado em garantia, não ficando vinculado a manifestação do CONDEC.*

§ 4º - Para fins de atender o disposto neste dispositivo, deverá ser consultada a Procuradoria Geral do Município”.

**Art. 2º** - Os beneficiados dos incentivos fiscais e econômicos concedidos sob a vigência da Lei Municipal 4.686, de 08 de maio de 2001 poderão ser afetados pelos efeitos desta lei, respeitando-se os prazos nelas estabelecidos.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....

